MENSAGEM DE VETO Nº 68/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Com fundamento nas prerrogativas estabelecidas pelo artigo **50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, submeto à apreciação de Vossas Excelências as razões que motivaram a decisão pelo **VETO TOTAL** ao autógrafo do *Projeto de Lei nº 311/2025, datado de 01 de outubro de 2025*.

Esta medida foi tomada após rigoroso exame técnico e jurídico do texto aprovado por este Parlamento e encaminhado a este Executivo por meio do *Ofício nº 270/2026/SGL/CMBV*.

A proposição em análise, possui a seguinte ementa:

> INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO VÍCIO EM JOGOS DE AZAR VIRTUAIS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Embora o mérito da proposta seja louvável ao buscar a **conscientização e prevenção** sobre os riscos sociais, psicológicos e financeiros relacionados ao uso abusivo desses jogos, a análise jurídica identificou obstáculos intransponíveis para sua sanção.

A norma invade a esfera de **competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo** ao determinar como os órgãos administrativos devem gerir seus serviços e ao fixar atribuições específicas para a máquina pública, conforme disposto nos art. 2º e art. 3º do referido autógrafo.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/05/2026 14:32:36
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7989B1783

A criação de novas obrigações operacionais, como a **realização de campanhas, palestras e divulgação de serviços de apoio**, gera impacto na estrutura administrativa. Diante da inconstitucionalidade formal e material constatada, torna-se imperativo o presente veto para preservar o **equilíbrio entre os poderes** e a responsabilidade fiscal do Município.

1 DO VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

O exame jurídico revela que a proposição legislativa apresenta vício de inconstitucionalidade formal, visto que o texto avança sobre competências que pertencem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo no que tange à gestão da administração e organização dos serviços públicos.

Ao analisarmos o conteúdo do *Projeto de Lei nº 311/2025*, observa-se que o Poder Legislativo estabelece ordens diretas de execução para a estrutura municipal, conforme demonstram os seguintes dispositivos:

> Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Municipio de Boa Vista, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Vício em Jogos de Azar Virtuais e Similares, com o objetivo de **informar, orientar e sensibilizar a população** sobre os riscos sociais, psicológicos e financeiros relacionados ao uso abusivo desses jogos.
>
> Art.2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como diretrizes:
>
> I- a **realização de campanhas** de conscientização em espaços públicos, escolas e unidades de saúde;
>
> II - a **promoção de palestras e rodas de conversa** voltadas à prevenção do vício em jogos virtuais;
>
> IV - a **divulgação de informações sobre serviços** de apoio psicológico e social disponíveis na rede pública.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/05/2026 14:32:36
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7989B1783

Os trechos destacados confirmam que a norma impõe obrigações de gestão direta ao Poder Executivo e suas respectivas secretarias. Ao definir a realização de campanhas e palestras em locais específicos de atuação administrativa, o Legislativo interfere diretamente no planejamento e na rotina operacional da administração pública local.

Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, no art. *45, inciso IV*, a iniciativa de leis que tratem da organização e das funções das Secretarias Municipais é de competência privativa do Prefeito:

> Art. 45, LOMBV – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> **IV** - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Nesse mesmo sentido, o art. 62, incisos II e VII da LOMBV, reforça que a direção superior da administração pública é responsabilidade do Chefe do Executivo:

> Art. 62 – **Compete privativamente ao Prefeito**:
>
> II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
>
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Ainda que o intuito da proposta seja meritório ao buscar a prevenção de danos sociais e financeiros, ela viola o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal:

> Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em conclusão, ao pormenorizar nos art. 1º e art. 2º as formas de execução da política e os locais de cumprimento obrigatório pelos órgãos municipais, o

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/05/2026 14:32:36
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7989B1783

legislador exorbita sua função de criar normas gerais e invade a Reserva de Administração, rompendo a harmonia entre os Poderes e o planejamento estratégico do Município.

2 DO VÍCIO MATERIAL: AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O exame do autógrafo revela que a proposição estabelece novos custos operacionais e obrigações ao Erário Municipal sem que tenha sido acompanhada da devida análise de impacto financeiro. A proposta limita-se a apresentar uma indicação orçamentária genérica, conforme se verifica no dispositivo abaixo:

> Art. 4º A execução das ações ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, **não implicando na criação de despesa obrigatória**.

A estruturação de uma política pública que demanda a **realização de campanhas de conscientização**, **promoção de palestras e rodas de conversa**, além da **divulgação de informações sobre serviços de apoio**, exige, obrigatoriamente, o emprego de recursos financeiros, humanos e materiais. Tal exigência ignora o comando do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

> **Art. 113, ADCT** - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A carência dessa demonstração técnica infringe os preceitos fundamentais da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), particularmente os seguintes artigos:

> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/05/2026 14:32:36
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7989B1783

> **I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> **Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Ademais, o projeto entra em rota de colisão com *o art. 167* da Constituição Federal e, pelo princípio da simetria, com o art. *84 da* Lei Orgânica Municipal. A imposição de eventos educativos e publicidade institucional exige dotação específica, sendo vedada a assunção de obrigações sem prévia inclusão no orçamento:

> Art. 167, CF. **São vedados:**
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> Art. 84, LOMBV – São vedados:
>
> **II –** O início de programas ou projetos **não incluídos no orçamento anual**; (grifou-se)

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a comprovação do impacto financeiro é requisito de validade para normas que gerem gastos:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. **NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 3. **O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300 .587)** (...) (STF - RE: 1453991 SP, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025) (grifou-se)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/05/2026 14:32:36
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7989B1783

Consequentemente, a inexistência de um estudo técnico que mensure os custos reais para a **realização de campanhas, palestras e suporte psicológico** previstos no art. 1º e art. 2º do projeto torna a medida materialmente inconstitucional, por desrespeitar o planejamento orçamentário e a responsabilidade fiscal do Município.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fundamentos jurídicos e técnicos expostos, fica demonstrado que o autógrafo do **Projeto de Lei nº 311/2025** apresenta vícios insuperáveis de inconstitucionalidade formal e material, representando uma interferência indevida na autonomia do Poder Executivo e nas normas de responsabilidade fiscal do Município.

Embora se reconheça a relevância do mérito da proposta na prevenção ao vício em jogos de azar virtuais, o texto legislativo extrapola seus limites ao invadir a **competência privativa do Prefeito**, determinando formas de gestão de serviços e fixando atribuições específicas para a estrutura administrativa.

Somado a isso, a criação de obrigações de trato sucessivo, como a **realização de campanhas permanentes, palestras e suporte psicológico**, sem a necessária apresentação do estudo de impacto financeiro, desrespeita o artigo **113 do ADCT e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. A medida ignora a vedação constitucional de instituir programas ou projetos que careçam de dotação orçamentária prévia e específica.

Portanto, sob o rigor da análise técnica e jurídica, manifesto **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 311/2025**. Submeto esta decisão ao Parlamento Municipal, na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa compreenderá a necessidade de **preservar**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/05/2026 14:32:36

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7989B1783

a segurança jurídica, o equilíbrio das contas públicas e o respeito à independência institucional em nosso Município.

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 12/05/2026 14:32:36

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7989B1783

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 51140-PGM/PROTOCOLO/2026
NUP 00000.9. 263056/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto Total nº 068/2026, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar a mensagem de veto total abaixo relacionado para apreciação.

- **MENSAGEM DE VETO Nº 068/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026,** referente ao projeto de Lei n.º 311/2025, de 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre: *"NSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO VÍCIO EM JOGOS DE AZAR VIRTUAIS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."*

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:45
Do Dia: 14-05-2026
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 13/05/2026 12:11:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 72443A20D

À SGA

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
(X) PARA CONHECIMENTO
EM..14../..05../..26.
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Lopes
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV